



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º DV00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DV00002/2020, que objetiva: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos em engenharia civil, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARINA BORGES DE OLIVEIRA - R\$ 32.850,00.

Camalaú - PB, 16 de março de 2020

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS - Prefeito

##### PORTARIA – ADM n.º 001/2020.

##### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ.

A Secretária de Administração do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal n.º 149/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

##### RESOLVE

**Art. 1.º.** Estabelecer que no período compreendido entre os dias 23 a 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação havendo motivada necessidade, a suspensão do atendimento ao público em geral na sede da Prefeitura Municipal de Camalaú.

§ 1.º. Apenas terão acesso às dependências do prédio da Prefeitura os servidores lotados nas Secretarias Municipais que possuem naquele prédio o seu funcionamento, bem como os prestadores de serviços com contrato administrativo em vigência, enquanto estiverem em serviço.

§ 2.º. O protocolo presencial ficará mantido, mediante recebimento de documentação junto às portas de acesso ao prédio.

§ 3.º. O protocolo citado no §2º não contempla as inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, uma vez que poderão ser feitas pelo site institucional da Prefeitura Municipal de Camalaú.

**Art. 2.º.** As atividades administrativas serão desempenhadas em regime interno, exclusivamente.

Parágrafo Único. O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais quando inviabilizado o teleatendimento.

**Art. 3.º.** As solicitações da população em geral à Prefeitura Municipal de Camalaú serão realizadas pelas canais eletrônicos contidos no site institucional (camalau.pb.gov.br) do Fale Conosco: telefone, e-mail, e-sic (serviço eletrônico de informação ao cidadão) e pela ouvidoria.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camalaú, 20 de março de 2020.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA 0437-8

##### Decreto do Executivo Municipal n.º 150/2020, de 23 de março de 2020.

**DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID – 19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública, de nível internacional, decorrente da pandemia do vírus COVID -19,

##### DECRETA

**Art. 1.º.** A partir do dia 23 de março de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao “agente coronavírus”, o fechamento das atividades comerciais, casas lotéricas e correspondentes bancários no Município de Camalaú, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1.º. Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Padarias;
- IV - Supermercados e,
- V - Quitandas.

§ 2º. Fica permitido, em caráter especial, o funcionamento nas unidades administrativas descritas no § 1º presencialmente e com controle de entrada até às 15h e, logo após, apenas para serviços de tele entrega (*delivery*).

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades.

**Art. 3º.** Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covid - 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pelos Diretores das Unidades de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação e pela Assessoria Jurídica, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 4º.** Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covid - 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 23 de março de 2020.

---

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**